



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, CEP 98345-000, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA BRASMUSKY CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.260.011/0001-07, estabelecida na Rua Reimundo Venuto Facco Manfio n.º 674 no Município de Pinhal/RS, CEP 98345-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. **Sergio Roque Rizzotto**, brasileiro, portador do CPF n.º 553.913.979-87, CI n.º 40227377/PR, residente e domiciliado na Av Salgado Filho S/Nº no Município de Pinhal/RS, CEP 98345-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para substituição de lâmpadas, no perímetro urbano e rural do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos, ferramentas, insumos e mão-de-obra especializada, com exceção dos materiais elétricos para a substituição que serão fornecidos pelo Município.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Contratada:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- c) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para o perfeito funcionamento das lâmpadas;
- d) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- e) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao Município, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se a Contratada inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do Contratante, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados até o seu término, quando estes resultarem de culpa da Contratada, pela falta de sinalização adequada;
- i) Manter a equipe executora identificada;
- j) Dar o destino adequado aos resíduos e entregar o local dos serviços limpo, livres de entulho ou quaisquer outros materiais;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- l) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- n) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

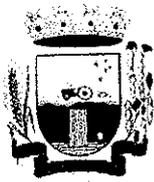
3.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Fornecer a Contratada os materiais elétricos, necessários à realização dos serviços e
- h) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.1 A Contratada disporá de 05(cinco) dias para conclusão do objeto, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante pedido expresso e justificado da Contratada, protocolado antes do decurso do prazo, e desde que aceito pela Administração.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

4.2 Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis a matéria, atendendo ainda, a Contratada, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3 Caso algumas das características dos serviços não corresponda ao objeto, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a correção ou substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município e sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor,

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** por lâmpada substituída. A estimativa é de substituição de 100 (cem) lâmpadas, o que totaliza **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**. Somente será paga a quantidade efetivamente substituída.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega do objeto, totalmente concluído, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

5.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento somente será efetuado após a conclusão dos serviços por meio de depósito, em conta corrente da Contratada.

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

9 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrá à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2017, através da dotação 3390/61-336.

7 DO REAJUSTE:

O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

8 DO PROCESSO DE DISPENSA:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2017, de 31 de janeiro de 2017 (Processo Administrativo nº 021/2017)**.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

9.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10 DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo, desde que haja conveniência para a Administração e
- judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV ou por servidor, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2 A fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade na execução e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.3 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a conformidade dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.4 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao fornecimento/execução do objeto.

11.5 Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Fiscalização. Não serão aceitos quaisquer alterações sem autorização expressa da Fiscalização do Contrato.

11.6 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelo fornecimento/execução dos serviços.

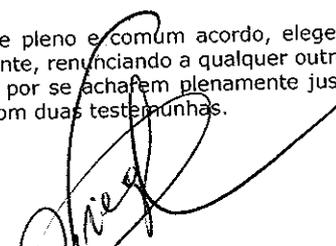
12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

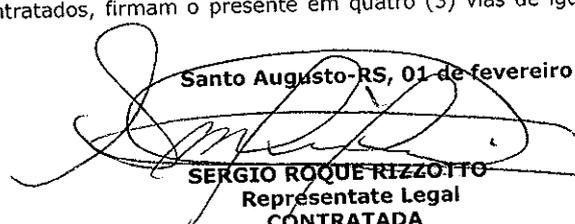
13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 01 de fevereiro de 2017

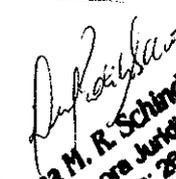

SERGIO ROQUE RIZZOTTO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”


Dalana M. R. Schneider
Assessora Jurídica
Matrícula: 287